



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arq.		
LEI N.º	FLS.	
4121	19	2

LEI MUNICIPAL N.º 4121

EMENTA: FIXA A REDUÇÃO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DE SERVIDOR MUNICIPAL QUE SEJA RESPONSÁVEL LEGAL POR PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADE ESPECIAL, DECORRENTE DE DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MENTAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA APROVA E EU EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 50 §§ 1º E 8º DA LOM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Servidor Público Municipal, responsável legal por pessoa portadora de necessidade especial, decorrente de deficiência física ou mental, que requeira atenção permanente, terá direito à redução de 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária de trabalho, mediante requerimento à Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único - O requerimento será instruído com os seguintes documentos:

- comprovante de que o requerente é o responsável legal pela pessoa portadora de necessidade especial;
- laudo médico comprovando a necessidade especial.

Artigo 2º - Verificada a condição do requerente como responsável legal pela pessoa portadora de necessidade especial, a Secretaria de Administração encaminhará o requerimento ao serviço médico competente que, após exame clínico, expedirá laudo em relação aos seguintes itens:

- caracterização da necessidade especial;
- reconhecimento de que a presença do servidor seja de real importância na complementação do processo terapêutico ou na promoção da integração do paciente na sociedade.

Artigo 3º - O ato de redução da carga horária em 25% (vinte e cinco por cento) será expedido pela Secretaria Municipal de Administração ou titular de órgão equivalente, dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias do requerimento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

INCONSTITUCIONAL.

Volta Redonda, 09 de dezembro de 2005.


Paulo César Lima Conrado

Presidente

PUBLICAÇÃO NO JORNAL :

Volta Redonda em Destaque
DE 05 / 01 / 2006

Projeto de Lei nº 090/05

Autor: Vereador Francisco das Chagas Ferreira Chaves

